



PROCESSO Nº 142/08

PROTOCOLO Nº 9.647.636-1/07

PARECER Nº 291/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSILDA DE SOUZA OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 356/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 17/03 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 244 a 247).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 18 a 52);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 11 a 16);
- (c) licença sanitária (fls. 239 a 241);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 242).



PROCESSO Nº 142/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as matrizes curriculares vigentes, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular: Ensino Médio - Manhã

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA					
ESTABELECIMENTO: 01968 - ROSILDA DE S. OLIVEIRA, C E PROFA-E F M ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2	2	2		
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA		2				
N	FISICA		2	2	2		
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
C	HISTORIA		2	2	2		
O	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4		
M	MATEMATICA		4	3	3		
U	QUIMICA		2	2	2		
M	SOCIOLOGIA			2	2		
N	SUB-TOTAL		23	23	23		
A							
P	L.C.M.-INGLES		2	2	2		
D	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96



PROCESSO Nº 142/08

Matriz Curricular: Ensino Médio - Noturno

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA									
ESTABELECIMENTO: 01968 - ROSILDA DE S. OLIVEIRA, C E PROFA-E F M											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2								
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4						
	MATEMATICA		4	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
N A	SOCIOLOGIA			2	2						
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M. INGLES		2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS



PROCESSO Nº 142/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Andréia de Oliveira	Arte	Educação Artística
Elis Adriana Esplendor	Arte	Educação Artística
Samara Vida Batista	Biologia	Ciências Biológicas
Sérgio Roberto J. Antunes	Biologia	Psicologia e Biologia
Marcelo Nascimento Guéber	Educação Física	Educação Física
Josiane Simbalista	Educação Física	Educação Física
Ilen Cristine Araújo	Educação Física	Educação Física
Eduardo Vieira Batista	Educação Física	Educação Física
Luiz Antônio Sypriano	Filosofia	Filosofia
Raquel Alves da Costa	*Física	Matemática
Mayra Cristina C. de Abreu	Geografia	Geografia
Pedro Benedito de Souza	Geografia	Geografia
Arlene Maria do Nascimento Guéber	Geografia	Geografia
Eliana de Fátima F. de O. Franco	História	História
Marcelo Ângelo Benvindo de Oliveira	História	História
Raul Ribeiro Cardoso	História	História
Salete Gonçalves de Siqueira	História	História
Nilo Ferreira Dutra	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Rosicléia Machado	Língua Portuguesa Inglês	Letras: Português/Inglês
Raquel Alves da Costa	Matemática	Matemática
Henrique Lídio	Matemática	Matemática
Neiva Fátima Biguelini	Química	Química
Fernanda Marcon	Sociologia	Ciências Sociais
Maria C. Dias Bittencourt	LEM Inglês	Letras: Português Inglês
Alessandro da Silva Leite	LEM Inglês	Letras: Português Inglês

* comprovar habilitação específica

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 63/07 (fls. 243), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 142/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 248), Parecer nº 177/08-CEF/SEED (fls. 252) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2005 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE da Área Metropolitana Norte tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física, tendo em vista a ausência de professor nesta disciplina.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 142/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.